



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 67 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a criação de
Delegacias Regionais de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a criar Delegacias Regionais de Ensino no Estado.

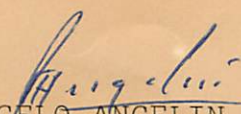
Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensin
o, que virão a ser criadas por força desta Lei, terão sede em to
dos os Municípios ora existentes e nos que venham a ser criados no
Estado.

Art. 3º - As Delegacias Regionais de Ensin
o serão os órgãos responsáveis pela coordenação e fiscalização do
ensino de 1º e 2º graus nos municípios do Estado, subordinadas direre
tamente à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Porto Velho (RO), de novembro de 1.985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 948 do dia 19/11/85

ERRATA

DOI: 973-27-12-85

INDUSTRIAL DO BRASIL

RESERVADO